

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 850, de 2018**

**MEDIDA PROVISÓRIA 850, DE 2018**

Autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Agência Brasileira de Museus - Abram e dá outras providências.

**Emenda nº**

Dê-se ao Art. 22 a seguinte redação:

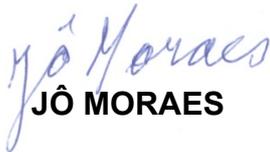
“Art. 22. Desde que devidamente autorizada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ por meio de ajuste próprio, a Abram poderá assumir a responsabilidade pela reconstrução do Palácio do Museu Nacional, de que trata o Decreto-Lei nº 8.689, de 1946, e de seu acervo.”



## Justificativa

Segundo o art. 207 da Constituição, “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial”. Nesse sentido, sendo o Museu Nacional uma unidade acadêmica da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, inclusive sendo da referida instituição federal de ensino a propriedade do prédio onde se encontram as instalações do Museu Nacional, cujo palácio foi destruído por incêndio no último dia 2 de setembro, não pode a referida Medida Provisória atribuir à Agência Brasileira de Museus – Abram a reconstrução do Palácio do Museu Nacional sem que haja previamente a autorização por parte da Universidade. Sem que se promova tal ajuste na redação do dispositivo, tem-se por inarredável a sua inconstitucionalidade, dada a autonomia de gestão patrimonial garantida pela Constituição às Universidades. Importante acrescentar, outrossim, que na verdade a Abram poderá assumir a responsabilidade pela reconstrução do “palácio” do Museu Nacional, não a reconstrução do Museu Nacional, que, enquanto unidade acadêmica, continua a existir plenamente.

Sala das comissões, 17 de setembro de 2018.

  
JÔ MORAES

**Deputada Federal – PCdoB**

